

LEI Nº 1.100, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.982

DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Pessoal Inativo e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Januária, um reajustamento sobre os valores dos seus vencimentos no seguinte percentual:

A - 80% (oitenta por cento) com vigência a partir de 1º de janeiro de 1.983, calculados sobre os valores dos seus vencimentos estabelecidos no segundo semestre de 1.982.

B - 30% (trinta por cento) com vigência a partir de 1º de julho de 1.983, calculados sobre os valores dos seus vencimentos estabelecidos no segundo semestre de 1.982.

Par grafo Único == O valor encontrado no cálculo do item "B" deste artigo, ser adicionado ao valor calculado no item "A" a partir de julho de 1.983.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão ... conta de dotações próprias consignadas no orçamento para 1.983.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.983.

Prefeitura Municipal de Januária, em 26 de novembro de 1.982.

EULER TUPINÁ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO